



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02	do proc.
N.º 779	de 2018
(a)	l

OFÍCIO GP. N.º 90/2018

Proc. n.º 3112/1989-8

779

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
27 / 02 / 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA – IMT – CAMPUS SÃO CAETANO DO SUL, QUE COMPÕE O PROGRAMA VIVER MELHOR - EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumpramos ressaltar que os critérios para concessão da bolsa de estudos, para os alunos da graduação do curso de Engenharia, estavam sendo tratados pela Lei nº 5.184/2014 e para os alunos da graduação dos cursos de Design e Administração, os critérios estavam previstos na Lei nº 5.228/2014.

A presente medida visa disciplinar em um único ato normativo o mesmo assunto, trazendo maior segurança jurídica e transparência ao processo de concessão das bolsas de estudo para os alunos dos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – IMT, campus São Caetano do Sul.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
P

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Miolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
X

Processo nº 3112/1989-8

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA – IMT – CAMPUS SÃO CAETANO DO SUL, QUE COMPÕE O PROGRAMA VIVER MELHOR - EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI** :

Art.1º A concessão de Bolsas de Estudos para alunos dos cursos de graduação, oferecidos pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia - IMT - *campus* São Caetano do Sul, objeto do Termo de Compromisso constante do Processo Administrativo nº 5602/1962, que compõe o Programa Viver Melhor - Educação,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
2/

instituído através da Lei Municipal nº 5.184 de 07 de maio de 2014, observará os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para concorrer à bolsa de estudo, o interessado deverá fazer a sua inscrição em época própria, mediante o atendimento das instruções baixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC informará, anualmente, os documentos de ordem pessoal, residencial, escolar, de renda familiar e outros que forem necessários para a efetivação da inscrição.

Art. 3º Os critérios para a seleção dos candidatos são os seguintes:

- I – ser morador do Município de São Caetano do Sul há mais de 03 (três) anos;
- II – estar cursando graduação no Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – IMT, campus São Caetano do Sul;
- III – não ter sido retido no ano anterior, nem possuir matérias em regime de dependência;
- IV – ter renda familiar de até no máximo 15 (quinze) salários mínimos;
- V – para alunos com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, ter cursado o 3º ano do Ensino Médio em escola pública ou privada no Grande ABC;
- VI – não possuir patrimônio familiar superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º O direito à bolsa de estudo se extinguirá quando:

- I - o contemplado com a Bolsa de Estudo, ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manter os estudos;
- II - o contemplado com bolsa de estudo desistir do curso, for reprovado ou ficar em dependência;
- III - ficar comprovada falsidade das provas fornecidas;
- IV - ficar comprovada acumulação de bolsa de estudo, a qualquer título.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

de
P

Art. 5º Após análise e parecer da Comissão, a lista dos respectivos candidatos contemplados será enviada ao Instituto Mauá de Tecnologia - IMT.

Parágrafo Único. As bolsas de estudos serão concedidas através de descontos nas mensalidades dos cursos de Graduação, definidos pela Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsa de Estudo, instituída nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 6º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsa de Estudo, para análise e avaliação do pedido de Bolsa de Estudo, composta por 05 (cinco) membros, nomeados anualmente pelo Prefeito Municipal que indicará seu Presidente.

Art. 7º A Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsa de Estudo, entre outras atribuições regulamentares, terá competência para:

I - promover as inscrições e classificações dos candidatos, em observância aos critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei;

II - promover sindicâncias destinadas a apurar se as concessões de bolsas de estudo atendem às exigências legais e regulamentares;

III - extinguir a bolsa, de acordo com o art. 4º desta Lei.

Art. 8º Os casos omissos e passíveis de interpretação serão resolvidos em definitivo pela Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

07
/

Art. 12 Ficam revogados os artigos 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120 da Lei Municipal nº 5.184, de 07 de maio de 2014 e a Lei Municipal nº 5.228, de 02, de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA10
PROC. Nº 0779/2018**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA – IMT – CAMPUS SÃO CAETANO DO SUL, QUE COMPÕE O PROGRAMA VIVER MELHOR – EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PARECER Nº 196, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão de bolsas de estudos para alunos dos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – IMT – campus São Caetano do Sul, que compõe o programa Viver Melhor – Educação, e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Cumprer ressaltar que os critérios para concessão de bolsa de estudos, para os alunos da graduação do curso de Engenharia, estavam sendo tratados pela Lei nº 5.184/2014 e para os alunos da graduação dos cursos de Design e Administração, os critérios estavam previstos na Lei nº 5.228/2014*

Prosseguindo: *“A presente medida visa disciplinar em um único ato normativo o mesmo assunto, trazendo maior segurança jurídica e transparência ao processo de concessão das bolsas de estudo para os alunos dos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Instituto Mauá – IMT, campus São Caetano do Sul.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 0779/18

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

Diante de todo o exposto é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do projeto de resolução ora em exame.



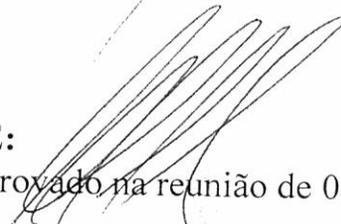
É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 06 de março de 2018.



CONTRÁRIO AO PARECER

**PRESIDENTE:**Aprovado na reunião de 06.03.18


*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 0779/2018**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA – IMT – CAMPUS SÃO CAETANO DO SUL, QUE COMPÕE O PROGRAMA VIVER MELHOR – EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PARECER Nº 179, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão de bolsas de estudos para alunos dos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – IMT – campus São Caetano do Sul, que compõe o programa Viver Melhor – Educação, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

14

PROC. Nº 0779/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 06 de março de 2018

CONTRÁRIO AO PARECER

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 06.03.18